

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2021-0033 BI-2021-0035

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 20/04/2021 **Hora:** 9:20 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho
Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito do plano de atividades.

No local foram contactados os técnicos: Eng. Tiago AL Santos, técnico superior, a Engª Ana MCA Silva, técnica superior de qualidade e o Sr. Rui JB Arruda, responsável da manutenção.

Foi realizada uma visita às instalações, nomeadamente: oficina, zonas técnicas, armazenamentos de produtos químicos e armazenamento de resíduos.

Foram solicitados esclarecimentos sobre aspetos ambientais, nomeadamente: produção, separação, armazenamento e encaminhamento dos resíduos, emissões atmosféricas, descarga de águas residuais, entre outras obrigações ambientais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) NIPC/NIF: 512021155

Sede/morada: Rua do Passal, n.º 150

Código Postal:9501-096Freguesia:São SebastiãoConcelho:Ponta DelgadaIlha:São Miguel

1.3 - Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Matadouro da Graciosa

Endereço: Parque Industrial da Graciosa, Lote 23

Concelho: Santa Cruz da Graciosa Ilha: Graciosa



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

Atividade principal: 10110 - Abate de gado (produção de carne)

Outras atividades: ---

Período de funcionamento: Das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

Licenciamento da atividade: NCV – A 90, Licenciamento Industrial, Estabelecimento Tipo 1



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 - Descrição do estabelecimento / atividade

A instalação é composta por escritórios, sala de repouso, balneários e lavandaria, nave de abate, zona de subprodutos, abegoaria, central de frio, central de ar comprimido, central térmica, estação de tratamento de água de consumo (ETA), estação de tratamento de águas residuais industriais (ETARI), sala de desmancha e câmaras de frio.

A sala de desmancha não está em utilização.

O matadouro faz abate de ungulados domésticos, nomeadamente: bovinos e pequenos ruminantes à 3º feira, suínos à 4º feira e suínos importados de outras ilhas às 5º ou 6º feiras.

O matadouro não faz abate de coelhos nem de aves.

No ano de 2020 a instalação abateu 1 019 bovinos a que correspondeu 250,5 Ton. de carcaça, 1 632 suínos a que correspondeu 148,4 Ton. de carcaça, 74 caprinos a que correspondeu 1,18 Ton. de carcaça e 27 ovinos a que correspondeu 0,438 Ton. de carcaça.

A instalação encaminha todos os subprodutos para a estação de tratamento de subprodutos na TERAMB, na Ilha Terceira. Faz o cozimento do sangue.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

3 – <i>I</i>	ĺσι	12	da	CO	nei	Im	_
<i>3 – r</i>	181	ua	uc	LU	1131	ulli	U

	8.1 – Consumo de água no estabelecimento A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:					
☑ Rede pública ☐ Captação própria em		n DPH	□ Captaçã	ío própria em RH particulares		
	 Verificação dos requisitos legais aplicáveis a tivamente às captações próprias verificou-se o 		e água			
	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação		
a)	Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável			
b)	Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável			
c)	Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável			
d)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226- A/2007	Não aplicável			
е)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226- A/2007	Não aplicável			
f)	Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável			
Α	Pala da la secola de la Contra de la Colla			l		

A entidade procede ao tratamento da água da rede para consumo no estabelecimento por osmose inversa.

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

	Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
Σ	Urbanas	WC, vestiários, balneários e refeitório.	ETARI	Solo
٥	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	Linha de abate, abegoaria e zonas associadas.	ETARI	Solo
	Outro tipo de águas residuais industriais			

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais				
☐ Não produz lamas de depuração				
☑ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:				
☑ Operador de gestão de resíduos; CPR – Graciosa.				
☐ Valorização agrícola;				

☐ Outro;



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

4.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b)	Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	AR-2019-54, até 30-05-2020; AR-2020-55, até 04-03-2021; AR-2021-31, de 04-03-2021.
c)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226- A/2007	Cumprido parcialmente	A periodicidade bimestral não foi respeitada entre a amostragem de maio e a amostragem de agosto. (Relatórios de ensaio nº 5254/2020 e nº 9976/2020)
d)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226- A/2007	Não cumprido	Os dados referentes ao ano de 2020, foram enviados por email a 05-03-2021
e)	Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226- A/2007	Não aplicável	
f)	Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não cumprido	Não cumpre com o VLE para o parâmetro Azoto total (15 mg/l), nas amostragens de 2020 nos meses de fevereiro (27,5 mg/l), maio (27±7 mg/l) e dezembro (16±4 mg/l).
g)	Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Cumprido	As lamas são enviadas para o OGR, CPR da Graciosa.
h)	Realização de análises às lamas encaminhadas para	Art. 48.º DLR	Não	
	valorização agrícola.	18/2009/A	aplicável	
i)	Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Cumprido	DSR/32.0.40/1/InfLamas/129, de 2020/09/10 DSR/32.0.40/1/InfLamas/134, de 2021/01/07

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

-	Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
\boxtimes	Resíduos perigosos não urbanos	ETARI, OTA e sala de abate	Operador de gestão de resíduos	
\boxtimes	Outros resíduos não urbanos	Instalação, oficina e ETARI	Operador de gestão de resíduos	
	Resíduos hospitalares			
\boxtimes	Resíduos urbanos	Escritório, Wc	Entidade de recolha de resíduos	Recolha Municipal

5.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b)	Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c)	Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
d)	Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Deverão evitar que o contentor de cinzas se transforme numa mistura de resíduos, pela disponibilidade de mais contentores.
e)	Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f)	Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos (PIPGR).	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	PIPGR, não foi enviado para aprovação.
g)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Produz embalagens contaminadas, que encaminha para OGR.
h)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j)	Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
k)	Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
m)	Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Mapa de 2020, submetido em 2021-02-19
n)	Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
о)	Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p)	Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q)	Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r)	Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
s)	Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 67/2014	Não aplicável	
t)	Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Cumprido	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

Fotos:





Foto 1 – Armazenamento de resíduos.

Foto 2 — Cinzas armazenadas com outros resíduos misturados.

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
DU - Utilizador final	Gasóleo

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	A responsabilidade pelo registo é do fabricante ou importador.
b)	Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	
c)	Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	Responsabilidade do embalador.
d)	Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Cumprido	FDS do Gasóleo: Galp, revisão 15.01.2016, revisão n-º 22. (*)
e)	Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	Responsabilidade do embalador.
f)	Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	Responsabilidade do embalador.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORESSECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Inspeção Regional do Ambiente

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
g)	Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	Utilização prevista nos cenários de exposição.
h)	Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Cumprido	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro. (*) A entidade mantém FDS dos produtos químicos utilizados na ETARI, ETA e nave de abate.

7 - Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
1 - Caldeira	Pontual	Produção de eletricidade ou vapor	Não tem

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b)	Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c)	Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Cumprido	1ª Campanha de 2020: Relatório de Ensaio n.º LCA.2020.063(v2), de 10-11-2020; 2ª Campanha de 2020: Relatório de Ensaio n.º LCA.2020.241, de 15-01-2021.
d)	Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e)	Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não cumprido	A comunicação foi realizada a 26 de abril de2021 após a ação inspetiva.
f)	Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Cumprido	A concentração na 2ª campanha de 2020 dos parâmetros CO e partículas, é superior aos VLE respetivos. O Caudal mássico para todos os parâmetros é inferior ao Limiar Mássico Mínimo.
g)	Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h)	Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Inspeção l	Regional	do A	\mbiente
------------	----------	------	----------

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) Manutenção de um registo atualizado do número de	n.º 4 art. 55.º	Não	Não tem um registo atualizado do número
	horas de funcionamento e consumo de combustível	DLR		de horas de funcionamento e consumo de
	para as instalações dispensadas de monitorização.	32/2012/A	cumprido	combustível do gerador de emergência.

7.2 - Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5		
5 ≤ TECO ₂ < 50		
50 ≤ TECO ₂ < 500		
TECO ₂ ≥ 500		

^{*} TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

7.2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b)	Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c)	Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorado com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d)	Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e)	Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f)	Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	
g)	Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º 145/2017	Não aplicável	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTÉRAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade ^{a)}	Limiar (t/ano) ^{a)}	Consumo de solventes (t/ano)

a) Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013

7.3.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Envio de informação à autoridade ambiental para efeitos do registo nacional de COV.	n.º 1 art. 96.º DL 127/2013	Não aplicável	
b)	Substituição das substâncias ou misturas às quais são atribuídas as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas.	Art. 97.º DL 127/2013	Não aplicável	
c)	Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes gasosos.	Art. 99.º DL 127/2013	Não aplicável	
d)	Envio de informação à autoridade ambiental com periodicidade anual que permita verificar o cumprimento dos VLE e demais requisitos.	Art. 100.º DL 127/2013	Não aplicável	

7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

7.4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3		
3 ≤ Carga < 30		
30 ≤ Carga < 300		
Carga ≥ 300		

7.4.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b)	Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º DL 152/2005	Não aplicável	
c)	Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Inspeção Regional do Ambiente

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d)	Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º DL 85/2014	Não aplicável	

8 - Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona Industrial	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b)	Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c)	Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d)	Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e)	Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

9.2 - Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

• Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco

Requisitos:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido	
b)	Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido parcialmente	Deverá o plano conter os documentos descritos no artigo 22.º da Portaria n.º 32/2015, de 13 de março, nomeadamente: declaração de aceitação da função de técnico responsável; declaração de delegação de competências.

9.3 - Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

	Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações		
a)	Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de				
	tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:				
	i) Torres de arrefecimento	Não			
	ii) Condensadores evaporativos	Sim	1 equipamento		
	iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não			
	iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não			
	v) Humidificadores	Não			
b)	Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não			
c)	A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não			
d)	Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não			

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b)	Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c)	Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d)	Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e)	Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	Não fazem controlo.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

9.4 - Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

5. Descargas ou injeções de poluentes nas águas se superfície ou subterrâneas que requeiram TURH

Requisitos:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Apólice n.º 0006659771, com efeito a partir de 2021/03/01, da Generali Seguros SA

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos (Alvará n.º AR/2019/54 e AR/2020/55), nomeadamente as constantes das alíneas:
 - 21. "As condições de descarga a respeitar pelo titular desta licença são as seguintes: (...)

 Verificar o cumprimento dos seguintes parâmetros, dispostos no anexo XVIII do decreto-lei n.º 236/98,
 de 1 de agosto.

Parâmetros	Concentração	Métodos
Azoto total	15 mg/l	()

"

25. "O titular desta licença obriga-se a enviar os boletins de análise à direção de serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território com a periodicidade bimestral";

em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, configurando assim a prática de contraordenações ambientais muito graves previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

b) A falta de envio dos dados do sistema de autocontrolo de acordo com a periodicidade exigida no respetivo título de utilização de recursos hídricos (descrito no ponto 4.2 d) deste relatório), configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

- c) O incumprimento da obrigação do envio do plano interno de prevenção e gestão de resíduos para aprovação, em violação do disposto no n.º 2 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista pela alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º do diploma citado;
- d) O incumprimento da comunicação dos resultados do autocontrolo à autoridade ambiental, no prazo de 60 dias seguidos, em violação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho (descrito no ponto 7.1.2 e) deste relatório), configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 93.º, do diploma citado;
- e) Incumprimento da obrigação de possuir um registo atualizado de funcionamento e consumo de combustível, para o gerador de emergência, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º, do diploma citado;
- f) A não implementação de um plano de controlo de roedores, em violação do disposto no artigo n.º 6 do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, em conjugação com a Portaria n.º 32/2015, de 13 de março (descrito no ponto 9.2 b), deste relatório), configurando assim a prática de uma contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do diploma citado.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:	
⊠ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.	
☐ Arquivamento do processo inspetivo.	
⊠ Notificação para regularização.	
□ Levantamento de auto de notícia.	
□ Outra:	